

Rec. 1.549/40

(20-62/41)

AG/EV

1941

Prova de tempo de serviço marítimo perante as Caixas de Aposentadoria e Pensões - Pode ser feita mediante a apresentação da caderneta-matricula, devidamente anotada nas Capitânicas de Portos, que é documento hábil para esse fim.

VISTOS E RECORRIDOS os presentes autos em que Francisco Emilio Garcia recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, que indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço prestado como marítimo;

CONSIDERANDO que, conforme salienta a Procuradoria em seu parecer de fls. 14, o ato da Caixa não tem fundamento legal;

CONSIDERANDO, com efeito, que esta Câmara tem decidido em espécies idênticas, procedentes da mesma Caixa, que a caderneta-matricula é documento hábil para prova de tempo de serviço marítimo;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para determinar que a Caixa aceite a prova oferecida pelo recorrente para efeito de averbação de tempo de serviço.

Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de 1941

a) Ecodato Maia Presidente
a) Antonio Ferraz Relator

Ful presente: a) Estercia Silveira Procurador

Assinado em 30/ 4 / 41

Publicado no Diário Oficial em 9 / 5 / 41.